



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - **Aquisição de 02 (dois) veículos automotores novos (zero quilômetro), do tipo Ônibus Escolar Rural, com capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) passageiros sentados mais o condutor, destinados ao atendimento diário, contínuo e seguro dos estudantes residentes na zona rural da rede pública municipal de ensino, conforme Convênio SEGOV-SEE/MG. nº.1261002881/2025 / Resolução SEGOV nº.24/2025 e Convênio SEGOV-SEE/MG. nº.1261002313/2026 / Resolução SEGOV nº.07/2026 e aquisição de 02 (dois) veículos automotores novos (zero quilometro) tipo passeio/Hatch, com capacidade mínima de 05 (cinco) lugares biocombustível (flex.), destinados ao estrito atendimento das demandas operacionais, administrativas e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as Resoluções: SES/MG. nº.10.795/2025 e SES/MG. nº.11.028/2026, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.**

2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.1 - A padronização dos veículos objeto desta contratação fundamenta-se no art. 6º, inciso XXIII, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021 e observa critérios objetivos de desempenho, qualidade e disponibilidade no mercado, conforme detalhado a seguir.

2.1.1 - Da Padronização dos Ônibus Escolares Rurais (Itens 01 E 02)

2.1.1.1 - A padronização dos ônibus escolares rurais observa duas normas técnicas distintas, em razão da vigência de resoluções estaduais diferentes:

- Item 01: Resolução SEGOV nº 24/2025 — padrão anterior, com potência mínima de 115 cv;
- Item 02: Resolução SEGOV nº 07/2026 — novo padrão, com potência mínima de 130 cv, PBT mínimo de 8.000 kg e ar-condicionado.

2.1.1.2 - A padronização cromática segue o disposto no art. 111 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e na Resolução CONTRAN nº 956/2022, que estabelecem a cor amarela como obrigatória para veículos de transporte escolar, com faixas e dístico "ESCOLAR" nas laterais e traseira.

2.1.1.3 - A padronização técnica de robustez - bloqueio de diferencial, suspensão elevada e reforçada, proteção do tanque de ARLA e protetor de cárter - decorre da necessidade objetiva de trafegabilidade em vias vicinais rurais não pavimentadas do Município de Maripá de Minas, não configurando restrição à competitividade, por se tratar de características funcionais indispensáveis e disponíveis em modelos de fabricantes nacionais.

2.1.1.4 - A exigência de cronotacógrafo digital certificado pelo INMETRO fundamenta-se na Resolução CONTRAN nº 571/2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade do equipamento em veículos de transporte de passageiros com mais de 10 (dez) lugares, categoria escolar.

2.1.2 - Da Padronização dos Veículos de Passeio (Itens 03 E 04)

2.1.2.1 - A padronização dos veículos de passeio da Secretaria Municipal de Saúde observa os seguintes critérios objetivos:

- Cor branca: mantém o padrão visual da frota municipal de saúde, facilita a identificação institucional e possui maior disponibilidade no mercado;
- Carroceria Hatch, 04 portas: configuração adequada ao transporte de equipes técnicas, materiais e documentos administrativos;
- Motorização 04 (quatro) cilindros em linha, flex: a arquitetura de 04 cilindros assegura maior equilíbrio dinâmico e atenuação de vibrações harmônicas, reduzindo a fadiga de coxins, buchas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



de suspensão, coletores e chicotes elétricos sob tráfego severo em estradas vicinais e rodovias federais;

- Cilindrada entre 1.0 e 1.6 litros: compatível com a demanda operacional da Secretaria de Saúde, equilibrando consumo, potência e custo de manutenção;
- Sistema de ar-condicionado: necessidade sanitária e terapêutica, essencial para o conforto de pacientes em transporte e equipes em deslocamento diário;
- Itens de segurança (ABS, EBD, ESC, ASR, airbag duplo, Hill Holder): requisitos mínimos de segurança ativa e passiva, compatíveis com as diretrizes do CONTRAN e com a proteção de servidores e pacientes.

2.1.2.2 - A padronização aqui estabelecida não restringe marca, modelo ou fabricante, limitando-se a definir parâmetros mínimos de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente verificados, em conformidade com o art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2.3 - As especificações adotadas são usuais no mercado nacional, possuindo disponibilidade comprovada em fabricantes estabelecidos no país, o que caracteriza o objeto como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, viabilizando a modalidade Pregão Eletrônico.

3 - DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, tratando-se de veículos essenciais para a garantia do acesso à educação básica e atendimento a Saúde.

3.2 - O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO E VALOR DO OBJETO

Item	Descrição	Origem do Recurso / Base Legal	Unid.	Quant.	Valor Total
1	Ônibus Escolar Rural (Padrão Resolução SEGOV 24/2025) - Mínimo de 45 lugares sentados + motorista, potência mín. 115 cv, cor amarela, ano 2026/2026, equipado com sistema de ar-condicionado (admitidas diversas tecnologias de climatização e conforme especificação técnicas contidas no item 4.2.1 do Termo de Referência.	Convênio SEGOV-SEE/MG. nº.1261002881/2025 / Resolução SEGOV nº.24/2025.	Unid.	1	R\$ 564.312,55
2	Ônibus Escolar Rural (Padrão Resolução SEGOV 07/2026 - Novo Padrão) - Mínimo de 45 lugares sentados + motorista, potência mín. 130 cv, PBT mín. 8.000 kg, equipado com sistema de ar-condicionado (admitidas diversas tecnologias de climatização), ano 2026/2026 e conforme especificação técnicas contidas no item 4.2.2 do Termo de Referência.	Convênio SEGOV-SEE/MG. nº.1261002313/2026 / Resolução SEGOV nº 07/2026.	Unid.	1	R\$ 646.572,00
3	Veículo 01 passeio 05 (cinco) lugares, 04 cilindros, Hatch, na cor branca, conforme especificação técnicas contidas no item 4.2.3 do Termo de Referência.	Resolução SES/MG. nº 10.795/2025.	Unid.	1	R\$ 106.960,00
4	Veículo 02 passeio 05 (cinco) lugares, 04 cilindros, Hatch, na cor branca, conforme especificação técnicas contidas no item 4.2.3 do Termo de Referência.	Resolução SES/MG. nº 11.028/2026.	Unid.	1	R\$ 106.960,00

4.1 - O valor global estimado da contratação é de R\$ 1.424.804,55 (um milhão, quatrocentos e vinte e quatro reais, oitocentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), conforme discriminado a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



4.1.1 - Item 1 sendo o valor de R\$ 564.312,55 (quinhentos e sessenta e quatro mil trezentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos) provenientes do Convênio SEGOV-SEE/MG. nº.1261002881/2025 / Resolução SEGOV nº.24/2025.

4.1.2 - Item 2 sendo o valor de R\$ 646.572,00 (seiscentos e quarenta e seis mil quinhentos e setenta e dois reais) provenientes do Convênio SEGOV-SEE/MG. nº.1261002313/2026 / Resolução SEGOV nº.07/2026.

4.1.3 - Item 3 sendo o valor de R\$ 83.953,00 (oitenta e três mil novecentos e cinquenta e três reais) provenientes da Resolução SES/MG. nº.10.795/2025 e o valor de R\$ 23.007,00 (vinte e três mil e sete reais) de contrapartida.

4.1.3 - Item 4 sendo o valor de R\$ 92.581,00 (noventa e dois mil quinhentos e oitenta e um reais) provenientes da Resolução SES/MG. nº.11.028/2026 e o valor de R\$ 14.379,00 (quatorze mil trezentos e setenta e nove reais) de contrapartida.

4.2 - Especificações Técnicas Detalhadas dos Veículos

4.2.1 - Item 01 - Ônibus Escolar Rural (Convênio maio/2025 - Resolução SEGOV 24/2025)

Item Técnico	Especificação Mínima Obrigatória
Condição e Fabricação	Veículo novo, zero quilômetro, ano de fabricação e modelo não inferior a 2026/2026, com no máximo 06 meses de fabricação na entrega.
Capacidade	No mínimo 45 (quarenta e cinco) lugares sentados para alunos + 01 (um) lugar para o condutor.
Motorização e Potência	Motor diesel, Proconve P-8 (Euro VI ou superior), potência líquida mínima de 115 cv.
Climatização / Ar-Condicionado	Sistema de Ar-Condicionado original de fábrica ou homologado, atendendo ao salão de passageiros e à cabine do motorista, admitindo-se diferentes tecnologias de climatização (de teto, integrado ou equivalente).
Freios e Suspensão	Sistema de freio pneumático com ABS, suspensão reforçada e adaptada para terreno rústico.
Geometria e Dimensões	Distância entre eixos de aproximadamente 4.800 mm, adequada ao trânsito vicinal rural.
Sinalização e Cor	Pintura original na cor amarela, com faixa amarela/preta dístico "ESCOLAR" nas laterais e traseira, conforme Código de Trânsito Brasileiro (CTB).
Segurança e Monitoramento	Cintos de segurança individuais para todos os ocupantes, cronotacógrafo digital certificado pelo INMETRO, freios com sistema ABS, iluminação interna em LED, câmera de ré e sensores de estacionamento.
Robustez para Trafegabilidade Rural	I) Bloqueio do Diferencial: Sistema de bloqueio do diferencial no eixo traseiro (automático ou com acionamento pelo condutor), para garantir a tração em vias rurais de difícil trafegabilidade, atoleiros e terrenos escorregadios; II) Suspensão Elevada e Reforçada: Sistema de suspensão com altura livre do solo elevada e feixe de molas/amortecedores reforçados, projetados especificamente para operações severas em vias vicinais rurais não pavimentadas; III) Proteção do Tanque de ARLA: Proteção metálica inferior ou blindagem reforçada para o reservatório/tanque de ARLA 32, prevenindo avarias por impactos de pedras e detritos; IV)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



Item Técnico	Especificação Mínima Obrigatória
	Proteção do Câster: Protetor de câster e componentes vitais do motor em chapa de aço/material metálico reforçado.

4.2.2 - Item 02 - Ônibus Escolar Rural (Convênio julho/2026 - Resolução SEGOV 07/2026)

Item Técnico	Especificação Mínima Obrigatória
Condição e Fabricação	Veículo novo, zero quilômetro, ano de fabricação e modelo 2026/2026, com no máximo 06 meses de fabricação.
Capacidade e PBT	No mínimo 45 lugares sentados + condutor; Peso Bruto Total (PBT) mínimo de 8.000 kg.
Motorização e Transmissão	Motor diesel de no mínimo 130 cv (Euro VI), câmbio manual de no mínimo 06 marchas à frente e 01 à ré.
Geometria e Dimensões	Distância entre eixos de aproximadamente 4.800 mm, adequada ao trânsito vicinal rural.
Sinalização e Cor	Pintura original na cor amarela, com faixa amarela/preta dístico "ESCOLAR" nas laterais e traseira, conforme Código de Trânsito Brasileiro (CTB).
Climatização / Ar-Condicionado	Sistema de Ar-Condicionado original de fábrica ou homologado, atendendo ao salão de passageiros e à cabine do motorista, admitindo-se diferentes tecnologias de climatização (de teto, integrado ou equivalente).
Freios e Suspensão	Sistema de freio pneumático com ABS, suspensão reforçada e adaptada para terreno rústico.
Segurança e Conforto	Cintos de segurança individuais para todos os ocupantes, cronotacógrafo digital certificado pelo INMETRO, freios com sistema ABS, iluminação interna em LED, câmera de ré e sensores de estacionamento.
Robustez para Trafegabilidade Rural	I) Bloqueio do Diferencial: Sistema de bloqueio do diferencial no eixo traseiro (automático ou com acionamento pelo condutor), para garantir a tração em vias rurais de difícil trafegabilidade, atoleiros e terrenos escorregadios; II) Suspensão Elevada e Reforçada: Sistema de suspensão com altura livre do solo elevada e feixe de molas/amortecedores reforçados, projetados especificamente para operações severas em vias vicinais rurais não pavimentadas; III) Proteção do Tanque de ARLA: Proteção metálica inferior ou blindagem reforçada para o reservatório/tanque de ARLA 32, prevenindo avarias por impactos de pedras e detritos; IV) Proteção do Câster: Protetor de câster e componentes vitais do motor em chapa de aço/material metálico reforçado.

4.2.3 - Itens 03 e 04 - Veículo de passeio 05 (cinco) lugares, 04 cilindros, Hatch, na cor branca (Resolução SES/MG nº 10.795/2025 e Resolução SES/MG nº 11.028/2026.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



Item Técnico	Especificação Mínima Obrigatória
Condição e Ano	Veículo novo, zero quilômetro, ano de fabricação e modelo não inferior a 2026/2026. Produção de fábrica realizada há no máximo 06 (seis) meses da data de entrega.
Capacidade de Carga	Mínimo de 05 (cinco) lugares, incluindo o condutor, com cintos de segurança retráteis de 3 pontos e apoios de cabeça reguláveis em todos os assentos.
Configuração Estrutural	Tipo Passeio / Carroceria Hatch, contendo obrigatoriamente 04 (quatro) portas e 01 (uma) porta traseira para o compartimento de bagagens.
Motorização e Cilindros	Cilindrada entre 1.0 a 1.6 litros, dotado obrigatoriamente de arquitetura interna com 04 (quatro) cilindros em linha, injeção eletrônica multiponto e sistema de partida a frio sem reservatório auxiliar (sem tanquinho).
Combustível e Potência	Sistema Flex / Bicomcombustível (etanol e/ou gasolina). Potência mínima compatível registrando patamar mínimo de 75 cv (gasolina) / 80 cv (etanol).
Transmissão e Câmbio	Mecânico (manual) ou automático, contendo no mínimo 05 (cinco) marchas sincronizadas à frente e 01 (uma) marcha à ré.
Direção	Sistema de direção com assistência hidráulica ou elétrica original de fábrica.
Dimensões Geométricas	Distância mínima entre eixos de 2.370 mm. Compartimento de bagagens (porta-malas) com capacidade volumétrica útil mínima de 200 litros.
Segurança e Estabilidade	Sistema de freios antibloqueio (ABS) com distribuição eletrônica (EBD), Airbag duplo frontal (motorista passageiro), Controle Eletrônico de Estabilidade (ESC), Controle de Tração (ASR) e Assistente de Partida em Rampas (Hill Holder).
Conforto e Climatização	Sistema de ar-condicionado original instalado de fábrica (item de necessidade sanitária/terapêutica), ventilador forçado de 4 velocidades e desembaçador elétrico dos vidros traseiro e dianteiro.
Trio Elétrico Completo	Vidros elétricos dianteiros com antiesmagamento, travas elétricas centrais nas 4 portas, alarme com chave telecomando e retrovisores externos com regulagem elétrica.
Sistema Elétrico e Iluminação	Sistema elétrico de 12V com alternador compatível com os equipamentos originais de fábrica. Sistema de iluminação (faróis, lanternas e luzes de freio) em estrita conformidade com as exigências do CONTRAN.
Pneus e Rodas	Rodas de liga e pneus novos (mínimo aro 15), originais de fábrica, em perfeito estado de conservação, incluindo pneu sobressalente (estepe) novo nas mesmas condições.
Cor Externa	Sólida, obrigatoriamente na cor BRANCA, mantendo o padrão visual da frota municipal de saúde.
Conectividade	Sistema básico de som ou central multimídia com recepção AM/FM, entrada USB e pareamento Bluetooth para telefonia viva-voz.
Acessórios Obrigatórios	Todos os itens regulamentares exigidos pelo CTB e CONTRAN (triângulo, macaco mecânico chave de rodas) acompanhados de jogo de tapetes internos de borracha vulcanizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



5 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Para aquisição dos ônibus:

5.1.1 - Fundamentação Legal: A presente contratação rege-se pelas disposições da Lei Federal nº.14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), pelas diretrizes estaduais das Resoluções SEGOV nº.24/2025 e nº.07/2026 e pelos parâmetros normativos do Programa Caminho da Escola (FNDE/MEC).

5.1.2 - Justificativa do Interesse Público: O transporte escolar é direito fundamental constitucionalmente assegurado aos alunos (Art. 208, VII, da CF/88 e Art. 4º, X, da LDB). A substituição e ampliação da frota rural visa mitigar os riscos de evasão escolar e garantir o tráfego seguro em vias não pavimentadas.

5.1.3 - Justificativa do Parcelamento do Objeto: O parcelamento da solução em 02 (dois) itens encontra fundamento no Art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021 e na Súmula nº 247 do TCU, motivado por:

- Divergência técnica das normas estaduais (Resolução 24/2025 vs. Resolução 07/2026 - Novo Padrão com ar-condicionado e maior potência);
- Fontes de financiamento e convênios estaduais distintos com tetos orçamentários específicos;
- Ampliação da competitividade, impedindo que exigências técnicas superiores do Item 02 frustrem a disputa do Item 01.

5.2 - Para aquisição dos veículos:

5.2.1 - A presente demanda fundamenta-se na imperiosa necessidade de garantir a continuidade, a regularidade, a eficiência e a segurança das ações de saúde pública desenvolvidas no Município de Maripá de Minas/MG. O atendimento diário e ininterrupto aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e o deslocamento de equipes técnicas multidisciplinares para a execução de programas de atenção primária, vigilância epidemiológica, vigilância sanitária impõem a disponibilidade de uma frota de transporte confiável e resiliente.

5.2.2 - O cenário atual da frota alocada a pasta da Saúde apresenta acentuado desgaste mecânico decorrente do uso intensivo e severo, resultando em despesas públicas crescentes com manutenção corretiva e períodos prolongados de inatividade dos automóveis nas oficinas.

5.2.3 - Sob o prisma do Estudo Técnico Preliminar (ETP) aprovado em 13 de julho de 2026, fruto da demanda formalizada no DFD de 08 de julho de 2026, restou tecnicamente demonstrado que a opção por veículos com arquitetura de 4 (quatro) cilindros assegura maior equilíbrio dinâmico e atenuação de vibrações harmônicas de segunda ordem. Essa característica reduz a fadiga de materiais (como coxins, buchas de suspensão, coletores e chicotes elétricos) quando submetidos ao tráfego severo em estradas vicinais e rodovias quando federais. Além disso, a padronização na branca, o ar-condicionado de fábrica e a cor inclusão de itens completos de conforto e as diretrizes sanitárias, segurança atendem ergonômicas e de identidade visual da frota municipal de saúde.

6 - PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA DO PRODUTO

6.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

6.2 - O prazo para a entrega do veículo será de até 03 (três) meses, que começará a fluir no dia seguinte ao do recebimento, pela contratada, da AF (autorização de fornecimento), a ser emitida pela Setor de Compras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



7 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - A presente contratação tem por finalidade suprir necessidade imperiosa e inadiável da Administração Pública Municipal de Maripá de Minas/MG., consistente na renovação, adequação e ampliação da frota oficial de veículos destinados:

7.1.1 - Da Necessidade dos Ônibus Escolares Rurais

7.1.1.1 - O Município de Maripá de Minas possui extensa zona rural com comunidades atendidas por vias vicinais não pavimentadas, estradas de terra e trechos de difícil trafegabilidade, especialmente em períodos de chuvas intensas.

7.1.1.2 - A frota atual de transporte escolar encontra-se defasada e com elevado custo de manutenção, com veículos apresentando desgaste estrutural avançado decorrente de anos de uso em condições severas de rodagem.

7.1.1.3 - O transporte escolar é direito fundamental constitucionalmente assegurado (art. 208, inciso VII, da Constituição Federal c/c art. 4º, inciso X, da Lei nº 9.394/1996 — LDB), sendo dever do Estado garantir o acesso, a permanência e a segurança dos estudantes da rede pública municipal.

7.1.1.4 - A aquisição dos 02 (dois) ônibus escolares rurais visa atender as exigências dos Convênios SEGOV-SEE/MG. nº.1261002881/2025 e nº.1261002313/2026, firmados com o Estado de Minas Gerais, cujos recursos têm destinação vinculada à aquisição de veículos para o transporte da rede pública municipal de ensino.

7.1.1.5 - A renovação da frota escolar rural mitiga riscos de evasão escolar, garante a segurança dos alunos no trajeto casa-escola e reduz despesas correntes com manutenção corretiva de veículos antigos.

7.1.2 - Da Necessidade dos Veículos de Passeio

7.1.2.1 - A Secretaria Municipal de Saúde de Maripá de Minas desempenha atividades essenciais e contínuas de atenção primária, vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, atendimento ambulatorial e deslocamento de pacientes para tratamento fora do domicílio (TFD).

7.1.2.2 - A frota atual da Saúde apresenta acentuado desgaste mecânico decorrente do uso intensivo diário, resultando em:

- Elevadas despesas com manutenção corretiva e aquisição de peças;
- Períodos prolongados de inatividade dos veículos em oficinas;

7.1.2.3 - A aquisição dos 02 (dois) veículos tipo passeio/Hatch está vinculada às Resoluções SES/MG. nº.10.795/2025 e nº.11.028/2026, que destinam recursos financeiros de investimento para a estruturação da atenção à saúde no âmbito municipal.

7.1.2.4 - A renovação da frota da Saúde é medida urgente e necessária para:

- Garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde (art. 196 da CF/88);
- Assegurar a continuidade dos programas de saúde pública;
- Viabilizar o deslocamento seguro de pacientes e equipes técnicas.

7.1.3 - Da Justificativa dos Quantitativos

7.1.3.1 - Os quantitativos foram dimensionados com base:

- Para os ônibus escolares: número de estudantes residentes na zona rural, rotas existentes, capacidade de cada veículo (45 passageiros) e a necessidade de reposição de veículos da frota atual que atingiram vida útil economicamente anti-econômica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



- Para os veículos de passeio: demanda operacional da Secretaria Municipal de Saúde, quantidade de programas assistenciais itinerantes, número de deslocamentos para TFD (Tratamento Fora de Domicílio) e frequência de visitas domiciliares das equipes de saúde da família.

7.1.3.2 - Os quantitativos guardam estrita correlação com os valores repassados pelos convênios estaduais e com a análise do histórico de utilização da frota, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Documento de Formalização de Demanda (DFD).

8 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

8.1 - Da Solução Como um Todo

8.1.1 - A solução compreende a aquisição de 04 (quatro) veículos automotores novos (zero km), divididos em dois grupos autônomos: Grupo A - 02 (dois) ônibus escolares rurais com capacidade mínima de 45 lugares sentados mais condutor, destinados ao transporte diário de estudantes da zona rural, vinculados aos Convênios SEGOV-SEE/MG. nº.1261002881/2025 e nº.1261002313/2026; e Grupo B - 02 (dois) veículos de passeio tipo Hatch, 5 lugares, biocombustível (flex), destinados às demandas operacionais e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, vinculados às Resoluções SES/MG. nº.10.795/2025 e nº.11.028/2026. A solução integra o Planejamento Estratégico do Município, atendendo a duas políticas públicas obrigatórias: o direito constitucional ao acesso à educação básica (art. 208, VII, CF/88) e o direito universal à saúde (art. 196, CF/88).

8.1.2 - Os grupos não são interdependentes tecnicamente, sendo o agrupamento em itens separados por convênio decorrente de exigências normativas específicas de cada resolução estadual, medida que amplia a competitividade do certame nos termos do art. 47, II, da Lei 14.133/2021 e da Súmula nº 247/TCU.

8.2 - Do Ciclo de Vida do Objeto

8.2.1 - O ciclo de vida dos veículos compreende quatro fases. Na fase de aquisição, os veículos serão novos, zero km, ano/modelo 2026/2026, com no máximo 6 meses de fabricação na data de entrega. O recebimento será provisório (sumário no ato da entrega) e definitivo (após laudo de vistoria técnica em até 15 dias úteis). Na fase de utilização, a vida útil estimada é de 15 a 20 anos para os ônibus escolares, dada a robustez construtiva de chassi sobre plataforma de caminhão leve e motorização diesel Euro VI, e de 8 a 10 anos para os veículos de passeio, considerando o uso intensivo diário em vias urbanas e vicinais.

8.2.2 - Na fase de manutenção, durante o período de garantia contratual de 12 meses, a contratada responderá integralmente pela correção de defeitos de fabricação, sem qualquer ônus para o Município, incluindo reparo ou substituição de componentes. Após a garantia, a manutenção preventiva e corretiva correrá por conta da Administração, mediante oficina própria ou contratação terceirizada, sendo vedados modelos importados com restrição de assistência técnica regional. Na fase de desfazimento, ao final da vida útil, os bens serão avaliados quanto à viabilidade econômica de recuperação e, constatada a antieconomicidade, alienados mediante leilão ou doação, nos termos da Lei 14.133/2021, com descarte de sucatas e materiais inservíveis conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

8.3 - Da Especificação do Produto

8.3.1 - As especificações técnicas detalhadas constam no item 4.2 deste TR, subdivididas em três subitens: 4.2.1 (Ônibus Escolar Rural - Resolução SEGOV nº.24/2025), 4.2.2 (Ônibus Escolar Rural –



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



Resolução SEGOV nº.07/2026, Novo Padrão) e 4.2.3 (Veículo de Passeio Hatch - Resoluções SES/MG nº.10.795/2025 e nº.11.028/2026). As especificações foram definidas com base nas exigências mínimas das resoluções estaduais que vinculam os recursos, nos padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis pelo mercado - caracterizando o objeto como comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021 - e na necessidade operacional de veículos robustos para tráfego em vias rurais e vicinais do Município de Maripá de Minas.

9 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Sustentabilidade

9.1.1 - Os requisitos da contratação relacionados à natureza do objeto e à sustentabilidade encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

9.2 - Registre-se que eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica será tratada em tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR).

9.3 - Subcontratação

9.3.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1.1 - Os veículos deverão ser entregues no Pátio de Veículos do Município, em horário comercial, mediante agendamento prévio com a Secretaria Municipal de Transportes.

10.1.2 - O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento, com todos os equipamentos de série e de segurança obrigatórios instalados.

10.1.3 - Os veículos deverão ser entregues com a garantia mínima estabelecida pelo fabricante, não inferior a 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação.

10.1.4 - A contratada deverá disponibilizar, no ato da entrega: manual do proprietário em português, termo de garantia, lista de concessionárias autorizadas na região, contato do serviço de atendimento ao cliente e comprovante de registro da garantia junto ao fabricante.

10.1.5 - Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, frete, seguro, taxas alfandegárias e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes do fornecimento, descarregando os bens diretamente no Pátio de Veículos do Município, sem repasse de custos adicionais.

10.2 - Garantia, manutenção e assistência técnica

10.2.1 - Os veículos deverão possuir garantia mecânica integral de fábrica (motor, câmbio, diferencial, chassi e carroceria) por no mínimo 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem.

10.2.2 - Durante o período de garantia, a contratada obriga-se a reparar ou substituir, às suas expensas, qualquer componente que apresente defeito de fabricação.

10.2.3 - A contratada deverá disponibilizar rede de assistência técnica autorizada do fabricante em raio de cobertura compatível, garantindo o fornecimento de peças originais e socorro mecânico em casos cobertos pela garantia, ou, na sua ausência, arcar com os custos de deslocamento de técnico ou remoção do veículo para a concessionária mais próxima, sem qualquer ônus para o Município.

10.2.4 - O prazo de garantia não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nos termos do art. 140, §4º da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



11 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o(a) Município de Maripá de Minas, **poderá** convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6 - A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao servidor ou comissão designados, conforme item 11.8 deste termo, o qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do Município de Maripá de Minas.

11.7 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato caberá ao servidor ou comissão designados, conforme item 11.8 deste TR, o qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do Município de Maripá de Minas.

11.8 - Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato será:

11.8.1 - Gestor do Contrato: Bruna Adriana de Freitas Coelho (Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer) e Francisca Valeria Duque do Carmo Pinto (Secretaria Municipal de Saúde).

11.8.2 - Fiscal do Contrato: Rogerio José da Silva Alves.

11.9 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

11.10 - As regras previstas neste tópico aplicam-se à gestão da ata de registro de preço, naquilo que couber.

11.11 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, anotando no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, especialmente:

11.11.1 - Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, emitirá notificações para correção, determinando prazo para regularização.

11.11.2 - Informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.

11.11.3 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas, comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



11.12 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

12.1 - Obrigações da Contratada:

12.1.1 - Entregar os veículos em estrita conformidade com as especificações mínimas deste Termo de Referência;

12.1.2 - Fornecer a documentação necessária ao primeiro emplacamento (Nota Fiscal, Decodificação de CHASSI/VIN, Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito - CAT);

12.1.3 - Arcar com todas as despesas de frete, impostos, seguros e taxas de entrega.

12.2 - Obrigações da Contratante:

12.2.1 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens através da gestão do contrato;

12.2.2 - Efetuar o pagamento à Contratada nos prazos e condições estabelecidos em edital após o recebimento definitivo e emissão da Nota Fiscal.

13 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1 - DO RECEBIMENTO

13.1.1 - Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.1.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, mediante laudo de vistoria técnica da Comissão de Recebimento atestando o pleno funcionamento do ar-condicionado, tacógrafo (para os Ônibus) e pleno funcionamento elétrico/mecânico, conformidade dos pneus/rodas, sistema 12V e a rigorosa correspondência com a arquitetura de 04 cilindros (para os veículos).

13.1.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.1.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.1.6 - O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.1.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



13.1.8 - Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada irregularidade, a contratada será notificada para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de suspensão do pagamento.

14 - LIQUIDAÇÃO

14.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

14.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a Prefeitura Municipal de Maripá de Minas, CNPJ nº 17.724.162/0001-75, situada a Rua Vice-prefeito Afrânio José Ferreira, nº 55, Maripá de Minas.

14.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

14.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.5 - A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



15 - PRAZO DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30(trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

16 - FORMA DE PAGAMENTO

16.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

16.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.3.2 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17 - REAJUSTE

17.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

17.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPC-A acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8 - O reajuste será realizado por apostilamento ou termo Aditivo.

18 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



18.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse**.

18.2 - MODO DE DISPUTA

18.2.1 - Modo de Disputa - **Aberto**

18.3 - Exigências de habilitação

18.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

18.3.2 - **Habilitação jurídica** (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

18.3.3 - **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.3.4 - **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

18.3.5 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.3.6 - **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

18.3.7 - **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.3.8 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

18.3.9 - Célula de Identidade e CPF do(s) administrador(es) da empresa.

18.4 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

18.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

18.4.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

18.4.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

18.4.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

18.4.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.4.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [estadual] e [municipal] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.4.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [estadual] ou [municipal] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

18.4.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

18.5 - Qualificação Econômico-Financeira

18.5.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

18.5.2 - Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abranger os processos distribuídos no processo judicial eletrônico - PJE, o licitante deverá, obrigatoriamente; apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos.

18.5.3 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresária, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir, **podendo excetuar-se dessa exigência os Microempreendedores Individuais (MEI), as Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP).**

OBS: O balanço patrimonial, quando apresentado, deverá estar devidamente PROTOCOLADO OU REGISTRADO na Junta Comercial.

18.5.4 - Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



18.5.5 - As sociedades empresárias com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

18.5.6 - A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores, das demonstrações contábeis do último exercício social.

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um).

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um).

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

ILC.....maior ou igual a 1(um)
ILG.....maior ou igual a 1(um)

18.5.7 - Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis que apresentem valores do último exercício, conforme art. 176, § 1º da Lei 6.404/76 e assim apresentados:

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em Jornal; ou
- por cópia ou fotocópia registrada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitida via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

18.5.8 - Os documentos contábeis quando necessário deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

18.5.9 - Para a situação da apresentação do balanço por parte do MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPRESA (ME) serão aplicadas as previsões contidas no art. 18-A e art. 68 ambos da Lei Complementar nº 123/2006 e §2º do art. 1.179 do Código Civil Brasileiro, podendo os balanços serem substituídos pelos EXTRATOS DO SIMPLES NACIONAL referente aos dois últimos exercícios já exigíveis na forma da Lei ou a DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS E FISCAIS (DEFIS), Declaração Original anual, correspondente aos dois últimos exercícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



OBS: Caso o licitante enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempresa (ME) opte pela apresentação do extrato do Simples Nacional, estes deverão ser emitidos mês a mês de acordo com o período de abertura e funcionamento da empresa/licitante.

OBS: Para os MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPRESA (ME) abertos a um ano ou menos serão aplicadas as previsões contidas nos itens seguintes.

18.5.10 - Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

18.5.11 - Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício.

18.5.12 - O cálculo aritmético referente ao item 18.5.6 deverá ser elaborado pelo licitante em documento apartado, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo próprio licitante, e anexado aos demais documentos de habilitação. **Fica dispensada a apresentação desse documento para o licitante que optar EXCLUSIVAMENTE pela entrega dos documentos previstos no item 18.5.9.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão estar em nome do licitante, e preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo, observando que:

- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se o licitante forma a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.
- d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

18.6 - Atestado de Capacidade Técnica

18.6.1 - Apresentação de atestado(s) de fornecimento de veículo similar ao objeto desta contratação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a capacidade técnica da licitante.

18.7 - Alvarás

18.7.1 - Alvará de Localização e Funcionamento.

18.8 - Outros

18.8.1 - Certidão Simplificada de Microempresa (caso seja).

19 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



19.1 - O custo estimado da contratação encontra-se detalhado no ITEM 4 deste Termo de Referência, tendo sido juntado no processo os documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção do preço.

19.1.1 - O valor da contratação é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

20 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Maripá de Minas.

20.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

4.4.90.52.00.2.03.00.12.361.0003.1.0005 - Aquisição de Veículo para Transporte Escolar da Educação Básica.

4.4.90.52.00.2.07.06.10.301.0016.0017 - Aquisição de Veículos e Equipamentos para Saúde.

21 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

21.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

21.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Prefeitura Municipal de Maripá de Minas, 27/07/2026.

Bruna Adriana de Freitas Coelho
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Francisca Valeria Duque do Carmo Pinto
Secretário Municipal de Saúde